



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO no  
DOE de 19/08/14  
Pág. n.º 8

Resolução CSDPE nº 08/2014

Altera a redação dos artigos 10 e  
29 da Resolução CSDPE nº.  
10/2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal nº. 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº. 132/2009, pelo artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº. 14.130/2012;

**Considerando** que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

**Considerando** o decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº. 05/2014, realizada em 15/08/2014, referente ao Expediente Administrativo nº. 3064-30.00/14-5;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Acresce a alínea "d" e altera a redação das alíneas "b" e "c" do inciso XIII, do art. 10, da Resolução CSDPE nº. 10/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – [...]"

XIII – [...]"

b) o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

c) o cumprimento de estágio oficial de Direito, anterior à colação de grau, observados os atos normativos do órgão concedente até a edição da Lei Federal nº 11.788/08, e a regulamentação legal superveniente à vigência desta lei;

d) o cumprimento de trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico; [...]"

**Art. 2º.** É incluído o inciso III ao parágrafo único, do inciso XIV, do art. 10, da Resolução CSDPE nº. 10/2013, com a seguinte redação:

XIV – [...]"

III - A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente ao trabalho voluntário e aos cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Ingresso, em decisão fundamentada, analisar a validade e o teor do documento."

Conselho Superior  
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9407



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 3º.** O § 2º, do art. 29, da Resolução CSDPE nº. 10/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. [...]”

§ 2º. Serão considerados aprovados na Segunda Fase os candidatos que tiverem média aritmética final igual ou superior a 6 (seis) e nenhum grau inferior a 5 (cinco), considerando cada prova. [...]”

**Art. 4º.** Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Registre-se e Publique-se.

  
NILTON LEONEL ARNECKE MARIA  
Defensor Público-Geral do Estado e  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PUBLICADO no  
DOE de 19/08/14  
Pág. n.º 8

